



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ALOYSIO NUNES FERREIRA

PARECER Nº , DE 2011

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre os Projetos de Resolução do Senado nºs 22, de 2008, do Senador Antonio Carlos Júnior, que *altera a redação do art. 154 e revoga o art. 160 do Regimento Interno do Senado Federal, para determinar que as sessões especiais e comemorativas se realizarão somente em dias de sessão não deliberativa*, e 3, de 2009, do Senador Jarbas Vasconcelos, que *altera o Regimento Interno do Senado Federal para vedar a realização de comemoração especial no período de expediente e de sessão especial nos meses de julho e de dezembro*.

RELATOR: Senador ALOYSIO NUNES FERREIRA

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão os Projetos de Resolução do Senado (PRS) nºs 22, de 2008, do Senador Antonio Carlos Júnior, que *"altera a redação do art. 154 e revoga o art. 160 do Regimento Interno do Senado Federal, para determinar que as sessões especiais e comemorativas se realizem somente em dias de sessão não deliberativa"*, e 3, de 2009, do Senador Jarbas Vasconcelos, que *"altera o Regimento Interno do Senado Federal para vedar a realização de comemoração especial no período de expediente e de sessão especial nos meses de julho e de dezembro"*, que tramitam em conjunto, por força do Requerimento nº 1.218, de 2009.

O PRS nº 22, de 2008, busca alterar o Regimento Interno do Senado Federal (RISF) para determinar que as



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ALOYSIO NUNES FERREIRA

sessões especiais e comemorativas se realizem somente em dias de sessão não deliberativas. O autor argumenta, para justificar, que a matéria visa a restringir os dias em que poderá ser realizada sessão especial e a impedir a utilização do Período do Expediente para sessões comemorativas, em benefício da dinâmica do processo legislativo.

Já o PRS nº 3, de 2009, propõe a vedação da realização de comemoração especial ou de sessão especial nos meses de julho e dezembro.

Ao justificar sua iniciativa, o Senador Jarbas Vasconcelos argumenta que as comemorações e sessões especiais não podem ter primazia sobre a tarefa precípua do Senado Federal, que é a atividade legislativa e parlamentar, nos termos constitucionais. E recorda que os meses de julho e dezembro têm se mostrado especialmente atribulados no que se refere ao afazer legiferante, seja em função da aproximação da interrupção da sessão legislativa, ou do encerramento desta.

O elevado número de atividades simultâneas no Senado, como as sessões plenárias, reuniões de comissões temáticas e de inquérito, sessões especiais e comemorações sobrecarregam e comprometem a qualidade dos trabalhos dos parlamentares e das discussões, além de acarretar o esvaziamento dos locais de reunião, afetando a imagem do Senado Federal perante a sociedade, a imprensa e os demais Poderes. O autor registra também o aumento dos custos operacionais decorrente da realização de grande número de sessões especial e de homenagem.

Não foram oferecidas emendas aos projetos.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ALOYSIO NUNES FERREIRA

II – ANÁLISE

A matéria objeto das proposições sob análise constitui tema de relevante interesse para o funcionamento do Senado Federal, uma vez que as sessões e comemorações especiais têm ocupado parcela significativa da agenda da Casa, com repercussões que podem ser negativas em vários segmentos da sociedade brasileira.

As proposições, assim, contribuem para aperfeiçoar o funcionamento do Senado Federal, ao conferir maior rigor aos critérios que disciplinam a realização de sessões plenárias de natureza especial e de comemorações especiais. Com isso, permite-se dedicar as sessões que ocorrem nos dias centrais de cada semana, terça-feira, quarta-feira e quinta-feira, ao debate das proposições que constam da ordem do dia e, assim, voltadas ao processo legislativo e parlamentar em sentido estrito.

Dessa forma, não apenas as sessões e as comemorações especiais passam a ter uma disciplina criteriosa, mas também as sessões ordinárias voltadas ao debate legislativo serão também destacadas, e sua natureza ressaltada e valorizada.

Ademais, as proposições encontram-se redigidas em termos concordes com a Constituição e o ordenamento jurídico, e são também regimentais.

Assim, entendemos que os projetos merecem pleno apoio.

Nesse sentido, opinamos pela aprovação, nos termos de emenda substitutiva, que busca consolidar as duas proposições e acrescentar outros dispositivos no



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ALOYSIO NUNES FERREIRA

mesmo sentido e direção. Sugerimos acrescentar, especialmente, que tais sessões somente ocorrerão nas segundas e sextas feiras e, ainda assim, quando nesses dias não houver ordem do dia, e outras mudanças para tornar mais rigorosas as regras pertinentes, e, assim, conferir maior valor e importância a essas sessões.

III – VOTO

Do exposto, opinamos pela constitucionalidade e juridicidade dos Projetos de Resolução do Senado nºs 22, de 2008, e 3, de 2009, e, no mérito, votamos pela aprovação do PRS nº 22, de 2008, nos termos de emenda substitutiva que se segue, e pelo consequente arquivamento do PRS nº 3, de 2009.

EMENDA Nº – CCJ (SUBSTITUTIVO)

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº, 22 DE 2008

Altera o Regimento Interno do Senado Federal para dispor sobre critérios para a realização de sessão ou comemoração especial.

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º O do Regimento Interno do Senado Federal passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art.160.....
.....



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ALOYSIO NUNES FERREIRA

IV – não será realizada comemoração especial nos meses de julho e dezembro.” (NR)

“**Art.199.** O Senado poderá interromper sessão ou realizar sessão especial para comemoração ou recepção de altas personalidades, a juízo do Presidente ou por deliberação do Plenário, mediante requerimento de seis Senadores, observadas as seguintes normas:

I – salvo o caso de recepção a Chefe de Estado ou de Governo ou autoridade equivalente, a sessão especial somente poderá ocorrer uma vez por mês, na segunda ou na sexta-feira e quando não houver Ordem do Dia previamente agendada para esses dias;

II – a homenagem, a mesma efeméride ou personalidade, somente poderá ocorrer uma vez cada dez anos;

III – a primeira comemoração das homenagens, somente poderá ocorrer após vinte e cinco anos do fato;

IV – a sessão especial terá a duração máxima de duas horas.

.....” (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, de de 2011.

, Presidente

Senador **ALOYSIO NUNES FERREIRA**, Relator